Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5622
presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 155/2025

Autor do Projeto: Executivo Municipal

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 4960/2000 E O ARTIGO 7º DA LEI Nº 7857/2020 DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.960, de 14 de março de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> *"Art 1º Ficam isentos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Coleta e Destinação final de Resíduos Sólidos – TCDRS os lotes resultantes de processo de loteamento, anteriores e posteriores à vigência da presente Lei.*
>
> *Parágrafo único. (...)*
>
> *(...)*
>
> Art. 2º O proprietário do loteamento deverá, à medida que realizar a venda dos lotes, comunicar tal fato ao Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, encaminhando cópia do contrato de compra e venda ou da escritura pública de compra e venda, através de processo administrativo digital"

Art. 2º A Lei nº 7.857, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 7º São isentos do pagamento da TCDRS os contribuintes alcançados pelo benefício tributário definido no Inciso I do Art. 63, da Lei 5.394, de 27 de dezembro de 2002, bem como os beneficiados pelo Art. 1º da Lei 4.960, de 14 de março de 2000."

Parágrafo único Fica concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos – TCDRS, incidente sobre os imóveis utilizados por templos de qualquer culto, desde que comprovada a destinação exclusiva para fins religiosos.

Art. 3º A presente Lei passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 04 de novembro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310034003300370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por ALEXANDRE VALDO MAITAN:02459500793 Data: 06/11/2025 14:26:40